



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL 65/2023

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 65/2023, que autoriza a contratar profissionais em caráter excepcional e por tempo determinado.

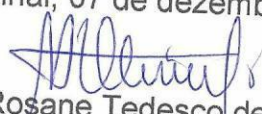
As contratações a serem autorizadas pelo presente Projeto de Lei visam suprir vagas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura abertas conforme dados da tabela inclusa no corpo do Projeto de Lei, por licenças, readaptações, profissionais em funções diretivas e PDV's, assim como por aumento de demanda.

Cabe aqui frisar que as contratações solicitadas são essenciais, sob pena de prejuízo aos serviços prestados à comunidade escolar.

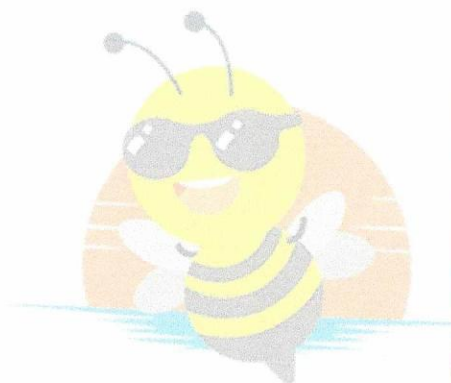
Da mesma forma é necessário salientar a informação de que as vagas solicitadas serão parcialmente preenchidas de imediato e as demais formarão cadastro reserva.

Visto ser uma constante desta Casa Legislativa, assim como da nossa atual administração, a preocupação com a qualidade dos serviços prestados à população e no intuito de que os serviços a serem executados, os sejam da melhor forma possível é que conto com a aprovação do referido projeto de lei.

Balneário Pinhal, 07 de dezembro de 2023.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira,
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.

A Sua Excelência o Senhor
RENI DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS



**Sinta a doçura
de viver aqui**

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188

www.balneariopinhal.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 65, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR RECURSOS HUMANOS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E POR TEMPO DETERMINADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de um ano, as seguintes categorias funcionais:

Quantidade	Cargo	Justificativa
Até 55	Professor Anos Iniciais e Educação Infantil	Aposentadoria, Licença Saúde, Equipe Técnica da SMEC, Direção e Vice-direção de escola, Reforço Escolar, Cedência e atender aumento da demanda.
Até 05	Professor Anos Finais – Ciências	PDV, Profissional com redução de carga horária.
Até 05	Professor Anos Finais – História	Profissionais em Licença Saúde e atender aumento da demanda.
Até 15	Professor Anos Finais – Língua Portuguesa	Aposentadoria, Equipe Técnica da SMEC, Reforço Escolar e para atender aumento da demanda.
Até 15	Professor Anos Finais – Matemática	Equipe Técnica da SMEC, Reforço Escolar e atender aumento da demanda.
Até 05	Professor Anos Finais – Geografia	Exoneração de servidor, ocupante de Coordenação da UABBP, aumento da demanda.
Até 04	Professor Anos Finais – Informática na Educação	Direção de escola
Até 12	Professor Anos Finais – Educação Física	Profissionais em função de Vice-direção, PDV e atender aumento da demanda.
Até 03	Professor Anos Finais – Artes	Atender aumento da demanda
Até 02	Professor Anos Finais – Língua Inglesa	Atender aumento da demanda.
Até 03	Professor Anos Finais – Ensino Religioso	Equipe Técnica da SMEC, Exoneração e atender aumento da demanda.
Até 05	Supervisor Educacional	Aposentadoria, Licença Saúde, Equipe Técnica da SMEC, Vice-direção de escola e atender aumento da demanda.
Até 04	Orientador Educacional	Exoneração de servidor, Licença Saúde e redução de carga horária.



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

Até 06	Professor de Educação Especial	Atender a demanda das salas de recursos das escolas de Ensino Fundamental, Infantil e CAEE.
--------	--------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------

Art. 2º. As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.044/2011 e alterações, devendo priorizar, a lista de espera do Concurso Público.

Art. 3º. As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão o estabelecido na Lei nº 1.044/2011, com as respectivas reposições e aumentos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 07 de dezembro de 2023.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira,
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.

